

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.580 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Aut. Nº	49/16
P.L. Nº	47/16
Publ.:	24/06/16

*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017, e dá outras providências."*

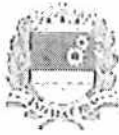
ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 112 e pelo artigo 209, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Indaiatuba, relativo ao exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, as seguintes diretrizes orçamentárias, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - os mecanismos do equilíbrio entre a receita e a despesa;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais;
- VIII - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas nos Anexos de Programas e Ações e contempladas no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2017, compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, tendo em vista o equilíbrio entre a receita e a despesa e o andamento dos Projetos e Atividades em execução, procedendo à seleção das prioridades dentre as ações de governo relacionadas no Anexo de Programas a que se refere o *caput* deste artigo.

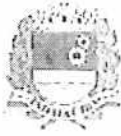
§ 2º - A inclusão de novos Programas e/ou Ações durante a execução orçamentária somente poderá ser feita se adequadamente atendidos àqueles já em andamento e mediante lei autorizativa específica, que modifique o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de conferir compatibilidade às peças de planejamento, devendo, ainda, ser acompanhada de justificativa de sua execução, bem como da indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação dos Programas e das Ações e na estrutura dos Anexos de que trata o *caput* deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-los com as eventuais alterações realizadas entre a vigência desta lei e a aprovação do orçamento para o exercício de 2017, na forma do art. 8º desta lei.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ação, operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender o objetivo de um programa, podendo ser de três tipos: atividade, projeto ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, como responsáveis por programas e ações, agrupados a unidade executora;

VII - unidade executora, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes dos Orçamentos Fiscal; e

§ 1º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Municipal, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

de 1964.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As ações com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, além dos critérios previstos no artigo anterior, observará a Classificação Funcional Programática prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações subseqüentes, definidoras das normas para execução orçamentária, especialmente:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência, identificada por código próprio, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e cálculo de contingência, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

notadamente os órgãos encarregados dos procedimentos judiciais da administração direta, autárquica e fundacional, submeterão a relação dos processos referentes ao pagamento de dívidas de quaisquer naturezas contraídas para os exercícios financeiros subsequentes, bem como dos precatórios de quaisquer naturezas, em tempo hábil à análise e apreciação da Secretaria Municipal da Fazenda, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por esta unidade, especificando:

- a) - número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) - número do precatório;
- c) - tipo de causa julgada;
- d) - data da autuação do precatório;
- e) - nome do beneficiário;
- f) - valor do precatório a ser pago; e
- g) - data do trânsito em julgado.

§ 3º - Além das informações contidas nas alíneas do parágrafo anterior deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, os órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria da Fazenda, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º - A inclusão de recursos específicos na Lei Orçamentária de 2017, para o pagamento de precatórios, será realizada de acordo com os critérios previstos na Emenda Constitucional nº 62 e normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo órgão judiciário respectivo.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes de sua área.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão levar em conta as condições discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no *caput* deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento fiscal por excedente do resultado apurado em outros programas de que trata esta Lei.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir a programação constante de propostas que integram o Plano Plurianual 2014-2017, bem como aqueles que tenham sido objeto de projetos de lei específicos, aprovados após a vigência desta Lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária, atendendo as disposições previstas nesta lei, obedecendo-se o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2002.

Art. 10 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I – manutenção das atividades existentes;
- II – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- III – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – modernização na ação governamental;
- V – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Constarão da proposta orçamentária do Município de Indaiatuba, os demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais e das fundações.

Art. 13. O orçamento anual das autarquias e das fundações municipais serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, de conformidade com as disposições contidas no art. 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de transferências, auxílios e subvenções, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto aos diversos segmentos de assistência social, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

V - entidade sem fins lucrativos para ações de interesse comum;

VI - voltadas para educação, saúde, esporte, cultura, lazer, turismo e entretenimento público.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de transferências, auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 15.** A execução das ações de que trata o art. 14 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único** - As entidades públicas ou privadas, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à ampla fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais foram destinados.

**Art. 16.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º - Nos casos de créditos adicionais especiais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata esta Lei.

§ 4º - Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

### CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 17. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 18. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 1º. - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º - A despesa será discriminada segundo a classificação funcional.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 19. Para atender ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando necessária a limitação de empenhos, o Poder Executivo, por Decreto, identificará as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação, podendo estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I – despesas de investimentos;

II – despesas correntes.

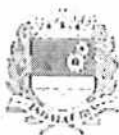
§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas vier a afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, deverá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2017.

§ 4º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações contingenciadas.

Art. 20. Para os efeitos da ressalva prevista no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Os projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 23. No exercício de 2017, caso a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração ouvindo-se a Secretaria Municipal da Fazenda.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 25.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

**Art. 27.** Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único** - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, com fonte de recurso do Tesouro, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, inciso I e no art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observado o disposto no art. 7º, inciso I e no art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, os quais não onerarão o limite previsto no art. 28, desta Lei, a saber:

I- até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II- até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas Destinações de Recursos (fontes de recursos e códigos de aplicação);

III - com recursos vinculados que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios e de Operações de Crédito, Doações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

IV- aqueles destinados ao desdobramento de dotações orçamentárias de modo a criar nova fonte de recurso até o limite de recursos hábeis para a respectiva criação;

V- destinados à permuta de elementos de despesas e à criação de dotações orçamentárias em virtude da necessidade de utilização de novos elementos de despesas e/ou modalidade de aplicação, dentro de uma mesma ação e grupo de despesa, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de

13



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que sejam administrativamente justificados quanto a sua necessidade e demonstrados o benefício e a vantagem oriundos dessa modificação, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios de caráter previdenciário e ou alimentar, e prestações de duração continuada;

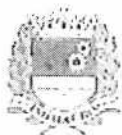
III - pagamento do serviço da dívida;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

V - atendimento educacional e de assistência social; e

VI - saneamento básico.

Art. 33 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

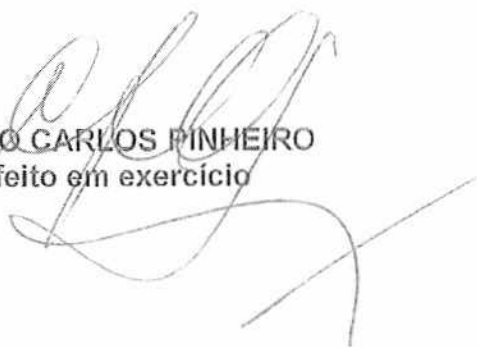
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 34 - Será assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, devendo ser observados os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101, 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de junho de 2016,  
186º de elevação à categoria de freguesia.

  
ANTONIO CARLOS PINHEIRO  
Prefeito em exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

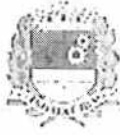
## Anexo

### Estrutura Orçamentária

Ano: 2017

Órgão	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Especificação
01			<b>Prefeitura Municipal de Indaiatuba</b>
	01.01.00		<b>Gabinete do Prefeito</b>
		01.01.01	Gabinete do Prefeito
		01.01.02	FUNSSOL - Fundo Social de Solidariedade
	01.02.00		<b>Secretaria Geral do Município</b>
		01.02.01	Gabinete do Secretário
	01.03.00		<b>Controladoria Geral do Município</b>
		01.03.01	Gabinete do Controlador
	01.04.00		<b>Corregedoria Geral do Município</b>
		01.04.01	Gabinete do Corregedor
	01.05.00		<b>Secretaria Municipal de Administração</b>
		01.05.01	Gabinete do Secretário
	01.06.00		<b>Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social</b>
		01.06.01	Gabinete do Secretário
		01.06.02	Gabinete do Secretário
		01.06.03	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
		01.06.04	Conselho Tutelar
		01.06.05	FUNCRI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
		01.06.06	FUNDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
			Fundo de Rec. Munic. Anti Drogas – Fundo REMAD
	01.07.00		<b>Secretaria Municipal da Cultura</b>
		01.07.01	Gabinete do Secretário
	01.08.00		<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento</b>
		01.08.01	Gabinete do Secretário
		01.08.02	FUNDETUR – Fundo Municipal de Turismo
	01.09.00		<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
		01.09.01	Departamento de Educação Infantil
		01.09.02	Departamento de Ensino Fundamental
		01.09.03	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
		01.09.04	Departamento de Ensino Médio





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

		01.09.05	Departamento de Alimentação Escolar
	01.10.00		Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia
		01.10.01	Gabinete do Secretário
	01.11.00		Secretaria Municipal de Esportes
		01.11.01	Gabinete do Secretário
		01.11.02	FAE - Fundo de Assistência ao Esporte
	01.12.00		<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>
		01.12.01	Gabinete do Secretário
		01.12.02	Encargos Especiais da Prefeitura
	01.13.00		<b>Secretaria Municipal de Governo</b>
		01.13.01	Gabinete do Secretário
	01.14.00		<b>Secretaria Municipal de Habitação</b>
		01.14.01	Gabinete do Secretário
		01.14.02	FUNHABIT - Fundo Municipal da Habitação
	01.15.00		<b>Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos</b>
		01.15.01	Gabinete do Secretário
		01.15.02	PROCON – Proteção ao Consumidor
	01.16.00		<b>Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas</b>
		01.16.01	Gabinete do Secretário
		01.16.02	Departamento de Obras e Vias Públicas
		01.16.04	FUNTRAN - Fundo Municipal de Trânsito
	01.17.00		<b>Secretaria Municipal da Saúde</b>
		01.17.01	FUNSAU - Fundo Municipal de Saúde
	01.18.00		<b>Secretaria Municipal de Segurança Pública</b>
		01.18.01	Gabinete do Secretário
		01.18.02	Corpo de Bombeiros
	01.19.00		<b>Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</b>
		01.19.01	Gabinete do Secretário
		01.19.02	FUNDEMA – Fundo Mun. Desenvolvimento do Meio Ambiente
	01.20.00		<b>Secretaria Municipal de Comunicação Social</b>
		01.20.01	Gabinete do Secretário
02	02.01.00		<b>Câmara Municipal de Indaiatuba</b>
			<b>Câmara Municipal de Indaiatuba</b>
		02.01.01	Corpo Legislativo
		02.01.02	Secretaria da Câmara
03	03.01.00		SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
			SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

		03.01.01	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
04	04.01.00		SEPREV - Serviço Previdência e Assistência Social Funcionários Municipais de Indaiatuba
		04.01.01	SEPREV - Serviço Previdência e Assistência Social Funcionários Municipais de Indaiatuba
		04.01.02	FUNPREV - Fundo Previdenciário
			FAS – Fundo de Assistência à Saúde
05	05.01.00		FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura
		05.01.01	FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura
			FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura
06	06.01.00		Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
		06.01.01	Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
			Gabinete do Superintendente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo 1 – Metas Anuais

Tabela 1

(LRF – art. 4º, § 1º)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

RS milhares

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% do PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% do PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	955.000	900.943		1.036.000	922.036		1.129.000	947.943	
Receitas Primárias (I)	896.000	845.283		972.000	865.077		1.059.000	889.169	
Despesa Total	955.000	900.943		1.036.000	922.036		1.129.000	947.943	
Despesas Primárias (II)	897.000	846.226		973.000	865.967		1.061.000	890.848	
Resultado Primário (III)=(I-II)	(1.000)	(943)		(1.000)	(890)		(2.000)	(1.679)	
Resultado Nominal	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	
Dívida Públ. Consolidada	62.000	58.491		58.000	51.620		54.000	45.340	
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0		0	0		0	0	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0		0	0		0	0	
Fonte	Projeção da Inflação para 2017 obtida através do Relatório FOCUS-BACEN, com base no								



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

	IPCA. Para 2018 e 2019 projetamos a mesma inflação de 2017 e uma pequena elevação no PIB, baseada nas medidas que vem sendo anunciadas pelo Governo Federal.
--	--

Notas:

- 1) Deixamos de preencher a especificação "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conforme Relatórios de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- 2) Nas Despesas Primárias está excluída a Reserva de Contingência do RPPS, que historicamente não é utilizada.
- 3) Projeção do PIB Estadual ainda não divulgada. Neste caso, conforme Portaria n.º 553/2014-STN não preencher as colunas relativas ao percentual do PIB.
- 4) Receitas Não Primárias: R\$ 57 milhões (Rendimentos Financeiros); R\$ 2 milhões (Operações de Crédito); Despesas Não Primárias: R\$ 50 milhões (Reserva de Contingência RPPS); R\$ 8 milhões (Amortização e Encargos da Dívida).
- 5) Os cálculos das metas acima descritas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo I – Metas Anuais

Tabela 1

(LRF – art. 4º, § 1º)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB – crescimento % anual	0,50	1,00	1,50
Inflação média projetada (%) - IPCA	6,00	6,00	6,00
Tributos Próprios não relacionados ao PIB	1,50	1,50	1,50

6) Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2017 – Valor Corrente/1,0600

2018 – Valor Corrente/1,1236

2019 – Valor Corrente/1,1910



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tabela 2

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso I)

Município de Indaiatuba-SP

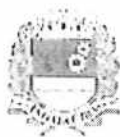
Exercício 2017

RS milhares

Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c=(b-a)	%(c/a) x 100
Receita Total	874.000	0,046	884.447	0,047	10.447	1,20
Receitas Primárias(I)	779.247	0,041	816.514	0,043	37.267	4,78
Despesa Total	793.979	0,042	831.846	0,044	37.867	4,77
Despesas Primárias(II)	782.649	0,041	823.802	0,043	41.153	5,26
Resultado Primário(III)=(I-II)	(3.402)	0,000	(7.288)	0,000	(3.886)	114,23
Resultado Nominal	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.
Dívida Públ. Consolidada	52.218	0,003	57.451	0,003	5.233	10,02
Dívida Consolidada Líquida	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.	PREJ.

Fonte

- 1) Dados extraídos da própria contabilidade e do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- 2) PIB Estadual de 2015 = RS 1.896.231.000.000,00 (Fundação Seade) – Preliminar.
- 3) Deixamos de preencher os campos “Resultado Nominal” e “Dívida Consolidada Líquida” por serem negativos, conforme relatórios de RESULTADOS NOMINAL e PRIMÁRIO – Art. 53, Inciso III da LC 101/00. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- 4) O Resultado Primário está divergente do relatório de RESULTADOS NOMINAL e PRIMÁRIO, visto que no RREO a apuração baseia-se nas despesas liquidadas, enquanto neste demonstrativo consideramos todas as despesas empenhadas.
- 5) Na Despesa Total Prevista foram excluídas as Reservas de Contingência num total de RS 80,021 milhões, visto que historicamente não são utilizadas.
- 6) A realização das Despesas Primárias foi superior a Prevista, basicamente pela utilização do Superávit Financeiro de 2014 e concretização de convênios.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2º, Inciso II)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

RS milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	836.154	884.447	5,78	896.605	1,37	955.000	6,51	1.036.000	8,48	1.129.000	8,98	
Receitas Primárias (I)	791.342	816.514	3,18	863.127	5,71	896.000	3,81	972.000	8,48	1.059.000	8,95	
Despesa Total	781.966	831.846	6,38	896.605	7,78	955.000	6,51	1.036.000	8,48	1.129.000	8,98	
Despesas Primárias (II)	770.253	823.802	6,95	848.419	2,99	897.000	5,73	973.000	8,47	1.061.000	9,04	
Resultado Primário(III)=(I-II)	21.089	(7.288)	(134,56)	14.708	301,81	(1.000)	(106,80)	(1.000)	(0,00)	(2.000)	(100,00)	
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	
Dívida Pública Consolidada	51.639	57.451	11,26	54.142	(5,76)	62.000	14,51	58.000	(6,45)	54.000	(6,90)	
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2º, Inciso II)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

RS milhares

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	984.571	978.817	(0,58)	896.605	(8,40)	900.943	0,48	922.036	2,34	947.943	2,81	
Receitas Primárias (I)	931.805	903.636	(3,02)	863.127	(4,48)	845.283	(2,07)	865.077	2,34	889.169	2,78	
Despesa Total	920.765	920.604	(0,02)	896.605	(2,61)	900.943	0,48	922.036	2,34	947.943	2,81	
Despesas Primárias(II)	906.973	911.702	0,52	848.419	(6,94)	846.226	(0,26)	865.967	2,33	890.848	2,87	
Resultado Primário(III)=(I-II)	24.832	(8.066)	(132,48)	14.708	282,35	(943)	(106,41)	(890)	5,62	(1.679)	(88,65)	
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	
Dívida Pública Consolidada	60.805	63.581	4,57	54.142	(14,85)	58.491	8,03	51.620	(11,75)	45.340	(12,17)	
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	
Fonte	<p>a) Alguns dados extraídos da própria contabilidade; outros projetados com base no relatório FOCUS-BACEN e imprensa especializada.</p> <p>b) Deixamos de preencher os campos "Resultado Nominal" e "Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conforme relatório de RESULTADOS NOMINAL e PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe dívida negativa.</p> <p>c) Na "Despesa Total", a partir de 2016 foi excluída a Reserva de Contingência, que historicamente no RPPS não é utilizada para efetivação de despesas.</p> <p>d) Em 2015 houve uma sensível redução no Resultado Primário motivada pela elevação das Despesas Primárias suportadas pelo Superávit Financeiro de 2014.</p> <p>e) Os valores das metas a preços constantes de 2014 para 2015 sofreram redução em razão do excesso de arrecadação verificado no exercício de 2014, motivado principalmente pela Concretização de Convênios e Dívida Ativa através do PPI (Programa de Pagamentos Incentivado).</p> <p>f) A partir de 2016 a redução na Previsão das Receitas se deu basicamente pelos motivos: a) nova sistemática na contabilização dos Rendimentos Financeiros do RPPS; b) a crise hídrica resultou na redução das receitas do SAAE; c) a redução do número de alunos do PRONATEC provocou redução nas receitas da FIEC.</p>											





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2º, Inciso II)

## Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Índices de Inflação – IPCA:

2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,40%	10,67%	7,20%	6,50%	6,00%	6,00%

2014= Valor Corrente x 1,1775

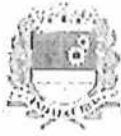
2015= Valor Corrente x 1,1067

2016= Valor Corrente

2017= Valor Corrente / 1,0600

2018= Valor Corrente / 1,1236

2019= Valor Corrente / 1,1910



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido  
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso III)

Tabela 4

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

RS milhares

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	1.503.611	100,00	1.513.379	100,00	1.189.320	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.503.611	100,00	1.513.379	100,00	1.189.320	100,00

### Regime Previdenciário

RS milhares

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	142.264	100,00	326.013	100,00	86.732	100,00
Reservas						
Lucro/Prejuízos Acumulados						
TOTAL	142.264	100,00	326.013	100,00	86.732	100,00
Fonte	Valores extraídos do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) consolidado do município, e da autarquia de previdência, elaborado de acordo com a Lei 4.320/64.					

#### Observação:

A redução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário observada no exercício de 2015 justifica-se pelo aumento do valor das provisões matemáticas previdenciárias, que em 2014 eram de R\$ 407.019.858,46 e, em 2015 = R\$ 663.615.440,45.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
Tabela 5 (LRF – art. 4º, § 2º, Inciso III)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

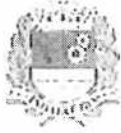
*RS milhares*

Receitas Realizadas	2015(a)	2014(b)	2013(c)
RECEITA DE CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	607	643	775
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	607	643	775

*RS milhares*

Despesas Executadas	2015(d)	2014(e)	2013(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	607	643	775
Despesas de Capital			
Investimentos	607	643	775
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g)=[(Ia-IIId)+IIIh]	(h)=[(Ib-IIe)+IIIi]	(i)=[(Ic-IIf)]
VALOR (III)	0	0	0

Fonte: Dados extraídos da própria contabilidade, através dos demonstrativos “Resumo Geral das Receitas e das Despesas” e valores enviados a AUDESP.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a)

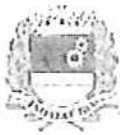
Tabela 6

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

RS milhares

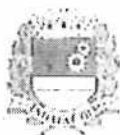
<b>RECEITAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)</b>	<b>-10.815</b>	<b>28.067</b>	<b>35.580</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-10.815</b>	<b>28.067</b>	<b>35.580</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	19.899	19.914	19.472
Pessoal Civil	19.899	19.914	19.472
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	-33.612	5.900	13.741
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2.898	2.253	2.367
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.819	2.247	2.360
Demais Receitas Correntes	79	6	7
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇ.) (II)</b>	<b>22.776</b>	<b>24.432</b>	<b>25.403</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.776</b>	<b>24.432</b>	<b>25.403</b>
Receita de Contribuições	22.776	24.432	25.403
Patronal	22.776	24.432	25.403
Pessoal Civil	22.656	24.432	25.403
Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	120	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>11.961</b>	<b>52.499</b>	<b>60.983</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)</b>	<b>21.846</b>	<b>26.543</b>	<b>30.713</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.443</b>	<b>1.726</b>	<b>2.041</b>
Despesas Correntes	1.424	1.685	2.026



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Despesas de Capital	19	41	15
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>20.403</b>	<b>24.817</b>	<b>28.672</b>
Pessoal Civil	16.686	20.196	23.780
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	3.717	4.621	4.892
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	3.717	4.621	4.892
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇ.) (V)</b>	<b>85</b>	<b>129</b>	<b>161</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>85</b>	<b>129</b>	<b>161</b>
Despesas Correntes	85	129	161
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV +V)</b>	<b>21.931</b>	<b>26.672</b>	<b>30.874</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-9.970</b>	<b>25.827</b>	<b>30.109</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a)

Tabela 6

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>55.341</b>	<b>62.566</b>	<b>69.956</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>618.191</b>	<b>735.182</b>	<b>809.081</b>

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa de dezembro de cada ano, da própria contabilidade da autarquia de previdência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

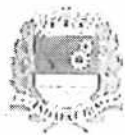
Anexo de Metas Fiscais  
Demonstrativo 6 - Projeção Atuarial do RPPS

(LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea a)

(LRF - art. 53, § 1º, inciso II - Anexo III)

Tabela 6.1

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2014	103.462.894,64	26.675.025,75	76.787.868,89	586.133.593,15
2015	58.539.886,74	25.712.252,93	32.827.633,81	618.961.226,96
2016	47.803.000,99	28.950.691,42	18.852.309,58	637.813.536,54
2017	49.239.514,71	33.000.907,67	16.238.607,04	654.052.143,58
2018	49.447.262,83	36.964.763,00	12.482.499,82	666.534.643,40
2019	49.636.119,89	41.135.836,11	8.500.283,78	675.034.927,18
2020	49.790.891,95	45.702.326,67	4.088.565,28	679.123.492,46
2021	49.821.371,10	52.172.802,93	(2.351.431,83)	676.772.060,64
2022	49.881.442,00	58.116.373,15	(8.234.931,15)	668.537.129,49
2023	49.904.569,07	64.523.521,27	(14.618.952,19)	653.918.177,29
2024	49.913.179,66	70.913.859,72	(21.000.680,06)	632.917.497,23
2025	49.875.347,26	77.864.078,66	(27.988.731,40)	604.928.765,84
2026	49.900.980,31	83.959.515,03	(34.058.534,72)	570.870.231,12
2027	49.827.444,39	90.991.473,95	(41.164.029,56)	529.706.201,56
2028	49.746.369,84	98.402.340,25	(48.655.970,41)	481.050.231,15
2029	49.663.633,15	105.361.864,54	(55.698.231,39)	425.351.999,76
2030	49.619.396,70	111.652.573,50	(62.033.176,80)	363.318.822,95
2031	49.535.674,17	118.603.822,17	(69.068.148,00)	294.250.674,95
2032	49.375.768,14	126.139.899,66	(76.764.131,52)	217.486.543,43
2033	49.275.153,64	132.784.029,62	(83.508.875,98)	133.977.667,45
2034	49.209.714,58	138.966.640,61	(89.756.926,03)	44.220.741,42
2035	49.125.048,45	145.123.092,83	(95.998.044,39)	(51.777.302,97)
2036	49.091.081,52	150.497.516,41	(101.406.434,89)	(153.183.737,86)
2037	49.115.417,74	154.363.685,60	(105.248.267,86)	(258.432.005,72)
2038	49.144.930,26	158.992.557,43	(109.847.627,18)	(368.279.632,90)
2039	49.070.577,08	163.658.808,23	(114.588.231,16)	(482.867.864,06)
2040	49.071.251,86	167.640.780,52	(118.569.528,66)	(601.437.392,72)
2041	49.062.553,07	171.430.445,33	(122.367.892,26)	(723.805.284,98)
2042	49.066.229,02	174.972.162,24	(125.905.933,22)	(849.711.218,20)
2043	49.030.888,14	178.165.780,04	(129.134.891,90)	(978.846.110,10)
2044	49.104.879,35	180.421.394,00	(131.316.514,66)	(1.110.162.624,76)
2045	49.190.356,55	181.863.242,32	(132.672.885,77)	(1.242.835.510,53)
2046	49.249.830,18	183.374.742,11	(134.124.911,93)	(1.376.960.422,46)
2047	49.260.973,65	185.090.285,21	(135.829.311,56)	(1.512.789.734,02)
2048	49.305.761,95	186.380.144,91	(137.074.382,96)	(1.649.864.116,98)
2049	49.357.581,70	187.037.660,66	(137.680.078,95)	(1.787.544.195,94)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

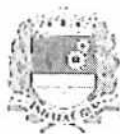
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

2050	49.419.362,49	187.207.541,34	(137.788.178,85)	(1.925.332.374,79)
2051	49.492.750,46	187.052.248,09	(137.559.497,64)	(2.062.891.872,42)
2052	49.552.245,03	187.658.589,41	(138.106.344,38)	(2.200.998.216,80)
2053	49.541.199,64	186.985.726,45	(137.444.526,81)	(2.338.442.743,61)
2054	49.617.627,78	186.413.742,95	(136.796.115,17)	(2.475.238.858,78)
2055	49.649.968,79	185.241.271,36	(135.591.302,57)	(2.610.830.161,35)
2056	49.693.637,85	184.564.022,10	(134.870.384,25)	(2.745.700.545,59)
2057	49.696.243,22	183.315.559,49	(133.619.316,27)	(2.879.319.861,87)
2058	49.707.973,44	182.288.914,31	(132.580.940,87)	(3.011.900.802,74)
2059	49.677.081,19	180.655.587,60	(130.978.506,42)	(3.142.879.309,15)
2060	49.692.862,22	179.415.802,72	(129.722.940,50)	(3.272.602.249,65)
2061	49.656.981,44	177.454.136,71	(127.797.155,27)	(3.400.399.404,92)
2062	49.653.333,80	176.301.225,89	(126.647.892,08)	(3.527.047.297,00)
2063	49.586.641,09	174.341.406,69	(124.754.765,60)	(3.651.802.062,60)
2064	49.576.838,69	172.655.942,38	(123.079.103,68)	(3.774.881.166,28)
2065	49.522.491,31	170.561.336,80	(121.038.845,49)	(3.895.920.011,77)
2066	49.498.753,32	168.676.587,35	(119.177.834,04)	(4.015.097.845,80)
2067	49.445.151,48	166.049.619,65	(116.604.468,17)	(4.131.702.313,97)
2068	49.450.372,72	164.261.022,82	(114.810.650,10)	(4.246.512.964,07)
2069	49.384.882,65	161.738.503,82	(112.353.621,17)	(4.358.866.585,24)
2070	49.391.646,28	159.596.656,91	(110.205.010,62)	(4.469.071.595,87)
2071	49.370.895,41	157.281.049,01	(107.910.153,59)	(4.576.981.749,46)
2072	49.364.298,79	155.376.653,64	(106.012.354,85)	(4.682.994.104,31)
2073	49.315.502,54	152.900.655,62	(103.585.153,08)	(4.786.579.257,39)
2074	49.337.883,04	150.543.413,42	(101.205.530,38)	(4.887.784.787,77)
2075	49.340.473,24	148.065.748,28	(98.725.275,03)	(4.986.510.062,80)
2076	49.348.134,57	146.027.706,73	(96.679.572,16)	(5.083.189.634,96)
2077	49.306.963,35	143.564.581,25	(94.257.617,90)	(5.177.447.252,87)
2078	49.325.061,89	141.454.178,55	(92.129.116,66)	(5.269.576.369,53)
2079	49.333.485,50	139.225.791,95	(89.892.306,45)	(5.359.468.675,97)
2080	49.348.674,43	137.165.647,46	(87.816.973,03)	(5.447.285.649,00)
2081	49.356.650,50	134.923.401,08	(85.566.750,58)	(5.532.852.399,59)
2082	49.378.315,46	133.174.389,70	(83.796.074,24)	(5.616.648.473,83)
2083	49.337.297,52	131.037.834,30	(81.700.536,78)	(5.698.349.010,61)
2084	49.364.478,55	129.311.831,76	(79.947.353,20)	(5.778.296.363,81)
2085	49.371.442,31	127.481.509,99	(78.110.067,68)	(5.856.406.431,49)
2086	49.379.117,10	126.011.969,20	(76.632.852,10)	(5.933.039.283,59)
2087	49.352.751,75	124.284.394,01	(74.931.642,26)	(6.007.970.925,85)
2088	49.382.514,54	122.857.923,62	(73.475.409,09)	(6.081.446.334,94)
2089	49.369.442,02	121.282.962,72	(71.913.520,70)	(6.153.359.855,64)
Fonte				

### Observações:

- 1- Estudo Técnico de Avaliação Atuarial elaborado com a base de dados de 30/11/2014, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Atuário Responsável: Gustavo Adolfo Carrozzino - MIBA 1018.
- 2- O período avaliado compreende 75 anos, a partir do exercício de 2014 (ano base da última avaliação atuarial).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 7

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
Tx. Coleta de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SESI Lei 2304/87	9	9	9	Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita
IPTU	Não incidência	Imóveis tombados pelo poder público Lei 3328/96	14	15	16	Idem, idem
Tx. Coleta de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SENAI Lei 3375/96	1	1	1	Idem, idem
IPTU e Tx. Coleta de Lixo	Isenção	Inst. de caridade e sociedades sem fins lucrativos Lei 1284/73, reeditada pela Lei 4099/01	870	890	920	Idem, idem
IPTU	Isenção	Imóveis localizados no Distrito Industrial que aderirem ao PCM Lei 4123/02, alterada pela Lei 5126/07	0	0	0	Prejudicado
IPTU e Tx. Coleta de Lixo	Não incidência	Imóveis residenciais com até 60 m2 de área construída Leis 4111/01 e 4443/03	2.800	3.200	3.500	É Considerada na estimativa da Receita

Continua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Continuação

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

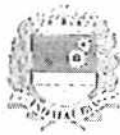
Tabela 7

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
IPTU e ITBI	Não incidência	Indústrias instaladas nos Distritos Industriais Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 4099/01, Lei 4752/05, Lei 5263/07, Lei 5805/2010 e Lei 6236/2013	6.200	6.900	7.200	É considerada na estimativa da Receita.
IPTU	Desconto	Aposentados e pensionistas Lei 4760/05, reeditada Lei 4890/06	2.050	2.200	2.500	É considerada na estimativa da Receita
Tx. De Licença p/ funcionamento	Não incidência	Indústrias e prest. de serviços instalados nos Distr. Industriais Lei 4099/01, Lei 4225/02, Lei 4752/05 e Lei 4907/06	750	825	910	É considerada na estimativa da Receita
Tx. de ocupação de solo e uso de bem público	Isenção	Bibliobancas Lei 3859/99 reeditada Lei 4007/01, Lei 4099/01, Lei 5171/07	26	27	28	Idem, idem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Tabela 7

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
ISSQN e Tx.licença para execução de obras particulares	Isenção/suspensão	Galpões industriais construídos nos distritos industriais. Lei 1284/73, reeditada. Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 3667/99, Lei 4099/01, Lei 4123/02, Lei 4752/05, Lei 4907/06	1.700	1.850	2.000	Idem, idem
Multas e Juros IPTU, ISSQN e Outros Tributos	Desconto	Municípios carentes Lei 4258/02	850	900	950	Idem, idem
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido ao Rotary por 20 anos – Lei 6411/14	12	13	14	Idem, idem
IPTU e CIP	Isenção	Imóveis do Cj. Hab. João Pioli Leis 3082/93 e 3221/95	1	1	1	Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita
IPTU e CIP	Isenção	Imóveis Vl. Brig. Faria Lima Lei 4541/04	10	10	10	É considerada na estimativa da Receita
IPTU, Tx Col. Lixo e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Assoc. Filant. S. Franc. de Assis Lei 4853/05	3	3	3	É considerada na estimativa da Receita
ITU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Assoc. Migrantes Nordestinos Lei 5432/08	1	1	1	Idem, idem



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Continuação

## LDO

Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 7

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Renúncia de Receita Prevista
			2017	2018	2019	
ITU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos ao Rotary por 20 anos Lei 5443/08, alter. Lei 5634/09	1	1	1	Idem, idem
ITU, CIP e ITBI	Não incidência	Prog. Habit. Federal "Minha Casa Minha Vida" – Jd. Colibris Lei 5762/10	20	25	30	Idem, idem
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Assoc. Cult. e Assist. Fraternidade Votura Lei 5797/10	11	12	13	Idem, idem
ITBI	Não incidência	Programas Habitacionais de Interesse social Lei 5409/08	1	1	2	Idem, idem
IPTU	Não incidência	Imóveis de propriedade do Fundo Arrend. Residencial Lei 4111/2001	1	1	1	Idem, idem
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a VOLACC Lei 6412/14	10	11	12	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Assos. Amigos de Bairro 10 de Fev. Lei 4848/2005	5	5	5	Idem, idem

Continua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Continuação

## LDO

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 7

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Assoc. Off Road Filantropia e Lazer Lei 5028/2006	26	26	26	Idem, idem
IPTU	Não incidência	Imóvel concedido ao CIRVA Lei 5188/2007	4	5	5	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido ao CIASPE Lei 5420/2008	11	12	12	Idem, idem
IPTU	Não incidência	Imóvel concedido a SISNI Lei 5675/2009	3	3	4	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a AMPEI Lei 5786/2010	1	1	1	Idem, idem
IPTU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a AIMI Lei 5859/2011	2	2	3	Idem, idem
TOTAL			15.393	16.950	18.178	

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamentos envolvidos nos lançamentos e arrecadação de tributos (DERIM/DEREM/DÍVIDA ATIVA).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela -- 8

(LRF – art. 4º, § 2º, Inciso V)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

Eventos	R\$Milhares
	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	9.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.000

Fonte: a) Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais, desta lei. b) O valor acima refere-se ao aumento de números de imóveis edificados, gerando elevação na arrecadação do IPTU; c, possíveis instalações de novas empresas de serviços, gerando elevação na arrecadação do ISSQN. Quanto às receitas provenientes de Transferências Correntes, não temos como projetá-las.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LDO

Anexo de Riscos Fiscais  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
(LRF - art. 4º, § 3º)

Município de Indaiatuba-SP

Exercício 2017

RS milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Idem	
Avais e Garantias Concedidas		Idem	
Assunção de Passivos		Idem	
Assistências Diversas		Idem	
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Idem	
Outros passivos contingentes		Idem	
<b>Subtotal</b>		<b>Subtotal</b>	Não inferior a 0,5% da RCL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Contingenciamento de dotações e limitação de empenhos	
Restituição de Tributos a Maior		Será utilizada a Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções		Idem	
Outros Riscos Fiscais		Idem	
Assistências Diversas		Idem	
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Idem	
Outros passivos contingentes		Idem	
<b>Subtotal</b>		<b>Subtotal</b>	Não inferior a 0,5% da RCL
<b>TOTAL</b>			Não inferior a 0,5% da RCL
Fonte	Experiência histórica.		

OBS.: Montante da Reserva de Contingência definido em cumprimento ao que determina o art.5º, inciso III, da LRF.